

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº \_\_\_, DE 2025**

(Do Sr. Luciano Zucco)

Solicita informações à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura a respeito dos recursos aplicados em projetos de incentivo à Cultura, de que tratam os processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3.

Senhor Presidente,

Nos termos regimentais, requeiro a Vossa Excelência que seja encaminhado à Exma. Sra. Ministra de Estado do Ministério da Cultura o presente REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES, com base no art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno, a respeito dos processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3, **especialmente no que se refere ao passivo de 26.086 processos de prestação de contas sem análise conclusiva**, de projetos culturais decorrentes da Lei n. 8.313/1991, popularmente conhecida como Lei Rouanet.

**Justificação**

Em 12 de junho de 2024, o Tribunal de Contas da União, por meio do Acórdão n.º 1124/2024 – TCU/Plenário, apreciou e emitiu parecer prévio sobre as contas prestadas pelo Presidente da República referentes ao exercício de 2023, no qual consignou, em seu relatório, item 2.3.5.1.1, a avaliação da operacionalização do incentivo fiscal previsto na Lei Rouanet, em conformidade com o art. 20, § 3º, da Lei 8.313/1991.

Segundo consta do relatório, a Lei Rouanet é um mecanismo de fomento indireto a projetos culturais que são previamente autorizados pelo Ministério da Cultura (MinC), que autoriza o aporte de recursos por pessoas físicas ou jurídicas, a título de doação ou patrocínio. O referido aporte é deduzido do Imposto de Renda (IR) devido pelo doador ou patrocinador, nos limites previstos na Lei 8.313/1991 e na legislação financeira.

Ocorre que, conforme apontado no relatório da Corte de Contas,

***“... até o fim de 2023, o Ministério possuía um estoque de 26.086 processos de prestação de contas sem análise conclusiva, problema que, conquanto se arraste a sucessivas gestões, apresenta o risco de se avolumar significativamente no futuro próximo, não somente em razão do mecenato da Lei 8.313/1991, mas sobretudo em decorrência das novas políticas de fomento direito, a saber, Lei Paulo Gustavo e Política Nacional Aldir Blanc.***

***No que se refere exclusivamente ao incentivo fiscal da Rouanet, o estoque de prestações de contas pendentes de análise elevou-se de 17.123 ao fim de 2022 para 19.676 ao fim de 2023, acréscimo de 14,9%. Verifica-se, assim, a manutenção***



**de um quadro grave de falta de avaliação quanto à boa e regular aplicação dos recursos públicos empregados na política pública.”**

Trata-se de **situação extremamente grave envolvendo recursos públicos**, levando-se em conta o salto expressivo do montante aprovado para captação de recursos em projetos culturais no início do governo Lula em relação à gestão Bolsonaro, conforme ilustrou o Poder360, abaixo reproduzido:



A existência de um **estoque de 26.086 processos de prestação de contas sem análise conclusiva é extremamente grave, pois envolve a aplicação de bilhões de reais**. Muito embora o MinC demonstre não gerir adequadamente a redução desse estoque ao longo dos últimos anos, de outro lado, parece que trabalha no sentido inverso, ao quadruplicar, entre 2022 e 2023, o montante de recursos aprovados para captação de incentivos fiscais, o que, invariavelmente, provocará o aumento do número de processos sem comprovação do adequado uso dos recursos públicos.

Vale dizer que aquele Tribunal acompanha a implementação de medidas para redução do citado passivo de prestações de contas por meio de diversos processos em trâmite na Corte, a exemplo do processo 008.379/2017-3.

Outro relevante julgado do TCU envolvendo a destinação de recursos públicos para a Cultura pelo Ministério ocorreu no âmbito do TC 019.483/2023-6. Tal processo buscou avaliar a implementação do Sistema Nacional de Cultura nas três esferas de governo, especialmente com vistas a avaliar a capacidade de condução das políticas públicas estabelecidas por meio das Leis Paulo Gustavo e Aldir Blanc 2. Conforme consta do



Relatório do Acórdão nº 1772/2024 – TCU – Plenário, a equipe de auditoria detectou, dentre outras, as seguintes deficiências e fragilidades:

**- Achado 4.1 – Fragilidades do modelo de prestação de contas estabelecido pela LPG e pelo Decreto 11.453/2023**

**- Achado 4.3 – Atraso e incompletude na regulamentação da PNAB**

Considerando o exposto nos relatórios do Tribunal de Contas da União no âmbito dos processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3 bem como as demais informações veiculadas na mídia que suscitam os riscos de desvios de recursos públicos, venho, por meio deste, requerer esclarecimentos e posicionamento formal do Ministério da Cultura sobre os seguintes pontos:

### **1. Fragilidades no modelo de prestação de contas por objeto**

- O TCU aponta que a prestação de contas por objeto, embora inovadora, não garante que os resultados pactuados tenham sido alcançados sem desvios de recursos. Como o Ministério da Cultura tem atuado para mitigar esse risco, especialmente em relação à verificação do nexo de causalidade entre os recursos públicos gastos e os produtos executados?
- Quais medidas estão sendo adotadas para evitar que a prestação de contas por objeto seja utilizada de forma inadequada, resultando na aprovação de contas de projetos não plenamente executados?

### **2. Dificuldades na análise das prestações de contas**

- Considerando o estoque de 26.086 processos pendentes de análise conclusiva até o final de 2023, solicitamos ao Ministério a disponibilização da lista completa desses projetos, contendo informações detalhadas, tais como: nome do projeto, nome do proponente, ano de execução, montante de recursos captados e empresa que patrocinou o projeto.
- Há previsão de adoção de metodologias preditivas, como o uso de inteligência artificial, para avaliar o nível de risco dos processos e automatizar a análise da regularidade financeira dos projetos? Em caso afirmativo, qual o cronograma para implementação dessas ferramentas?

### **3. Fragilidades no detalhamento dos orçamentos aprovados**

- O Decreto 11.453/2023 dispensa o detalhamento por item de despesa, o que dificulta a verificação da compatibilidade dos custos com os preços de mercado. Como o Ministério tem garantido a economicidade dos orçamentos apresentados pelos agentes culturais?
- Quais mecanismos de controle estão sendo utilizados para evitar superfaturamento ou desvios de recursos em projetos com orçamentos pouco detalhados?

### **4. Riscos na prestação de contas *in loco***

- O TCU alerta para o risco de que a prestação de contas *in loco* seja realizada sem o devido zelo, especialmente em projetos com valores inferiores a R\$ 200.000,00. Como o Ministério tem mitigado o referido risco?



- Quantas prestações de contas *in loco* foram realizadas nos anos de 2023 e 2024, e qual o percentual de aprovação dessas contas?

#### **5. Fragilidades na estruturação dos Fundos de Cultura**

- O relatório do TCU aponta a não estruturação dos Fundos de Cultura pelos entes subnacionais, o que compromete a execução das políticas públicas culturais. Quais medidas o Ministério tem adotado para fortalecer a implementação desses fundos nos estados e municípios?

- Há previsão de apoio técnico ou financeiro para os entes subnacionais que ainda não possuem fundos de cultura estruturados?

#### **6. Falta de sistemas de indicadores e informações culturais**

- O TCU destaca a ausência de sistemas de indicadores e informações culturais, o que limita a capacidade de avaliação das políticas públicas. Quais ações estão sendo tomadas para implementar sistemas que permitam o acompanhamento e a avaliação dos projetos culturais em nível nacional e subnacional?

Diante do exposto, solicito que o Ministério da Cultura forneça, no prazo de 30 (trinta) dias, as informações detalhadas sobre os pontos acima, bem como apresente as medidas concretas que estão sendo adotadas para sanar as fragilidades apontadas pelo TCU no âmbito dos processos TC 010.005/2024-2, TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3.

Sala das Sessões, em 11 de março de 2025.

**Deputado Federal Zucco (PL/RS)**

**Líder da Oposição na Câmara dos Deputados**





## **Requerimento de Informação** **(Do Sr. Zucco)**

Solicita informações à Exma.  
Sra. Ministra de Estado do Ministério da  
Cultura a respeito dos recursos aplicados  
em projetos de incentivo à Cultura, de que  
tratam os processos TC 010.005/2024-2,  
TC 019.483/2023-6, e 008.379/2017-3.

Assinaram eletronicamente o documento CD250166023500, nesta ordem:

- 1 Dep. Zucco (PL/RS)
- 2 Dep. Mario Frias (PL/SP)
- 3 Dep. Delegado Paulo Bilynskyj (PL/SP)
- 4 Dep. Sanderson (PL/RS)
- 5 Dep. Adilson Barroso (PL/SP)
- 6 Dep. Evair Vieira de Melo (PP/ES)
- 7 Dep. Zé Trovão (PL/SC)
- 8 Dep. Gustavo Gayer (PL/GO)
- 9 Dep. Mauricio do Vôlei (PL/MG)
- 10 Dep. Messias Donato (REPUBLIC/ES)
- 11 Dep. Nicoletti (UNIÃO/RR)
- 12 Dep. Marcos Pollon (PL/MS)
- 13 Dep. Julia Zanatta (PL/SC)
- 14 Dep. Pastor Eurico (PL/PE)
- 15 Dep. Osmar Terra (MDB/RS)
- 16 Dep. Sargento Gonçalves (PL/RN)
- 17 Dep. Delegado Caveira (PL/PA)
- 18 Dep. Coronel Assis (UNIÃO/MT)
- 19 Dep. Carlos Jordy (PL/RJ)
- 20 Dep. Luiz Philippe de Orleans e Bra (PL/SP)
- 21 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ)
- 22 Dep. Capitão Alberto Neto (PL/AM)



- 23 Dep. Junio Amaral (PL/MG)
- 24 Dep. Rodrigo Valadares (UNIÃO/SE)
- 25 Dep. Chris Tonietto (PL/RJ)
- 26 Dep. José Medeiros (PL/MT)
- 27 Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)
- 28 Dep. Nikolas Ferreira (PL/MG)
- 29 Dep. Coronel Chrisóstomo (PL/RO)
- 30 Dep. Dayany Bittencourt (UNIÃO/CE)

